Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12943/2019

PROCESSO TC/MS : TC/2711/2016
PROTOCOLO : 1661499
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS : MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA : EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2015
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS
VALOR REGISTRADO : R$ 3.459.644,90
RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 01/2015) do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços (s/n), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS** e as empresas abaixo elencadas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA.	66.064,96
02	CIRÚRGICA MS LTDA – ME	102.154,45
03	PRO-REMÉDIOS DISTR. DE PROD. FARMACÊUTI-COS E COSMÉTICOS LTDA	282.815,50
04	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	149.700,00
05	BH FARMA COMÉRCIO LTDA	10.997,20
06	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	134.522,00
07	MARCOPHARMA DIST. DE PROD. FARM. LTDA	463.391,81
08	CRISTAL PHARMA LTDA	194.440,00
09	EXTRA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. EIRELI EPP	41.000,00
10	CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA EPP	470.384,28
11	D-HOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	21.250,00
12	NOVASUL COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA.	25.434,00
13	VILLA MED COMERCIAL HOSP. LTDA ME	36.334,40

14	CIAMED DISTRUBUIDORA DE MED. LTDA	289.562,60
15	ANGAÍ DISTR. DE MED LTDA	91.505,00
16	DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	14.569,20
17	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA	265.962,98
18	HOSP LOG COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA	100.000,00
19	NATULAB LABORATÓRIO S.A.	43.766,40
20	DIMASTER COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA	204.109,45
21	ANGEOMED COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI EPP	7.520,00
22	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	249.054,96
23	INOVAMED COMÉRCIO DE MED. LTDA	195.105,71
Total		**3.459.644,90**

O objeto contratado refere-se ao registro de preços para aquisição de medicamentos pactuados.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA – 3ICE – 65054/2017 (peça n.º 73), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 01/2015) e da formalização da Ata de Registro de Preços (s/n), correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, I, "a", da RNTC/MS n.º 76/2013, vigente à época.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 17449/2019 (peça n.º 74), concluiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico n.º 01/2015), ressalvando-se quanto à formalização da Ata de Registro de Preços (s/n), em razão da ausência de numeração na ata de registro, além da **aplicação de multa** à responsável desidiosa.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, bem como, na Instrução Normativa TC/MS n.° 035/2011, vigente à época.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 01/2015), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços (s/n), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, Caput, I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS à Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, titular do órgão à época, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 44, I, c/c o art. 46, ambos da LC n.º 160/2012;

III – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que a responsável acima citada recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

V – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Saúde, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.